

LEI Nº 224, DE 31 DE OUTUBRO DE 1922

(Aprova nova tabela de imposto sobre veículos).

Faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo, em sua sessão de hoje, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Para execução da Lei Estadual nº 1835-C de 26 de dezembro de 1921, incorporada às Leis municipais pela Lei nº 221, de 1º de agosto do corrente ano, fica aprovada a tabela seguinte para a cobrança do imposto sobre veículos que vigorará a partir de 1º de janeiro de 1923.

a) Automóvel particular	100\$000
Automóvel de aluguel	160\$000
Idem de carga	200\$000
Idem reboque com pneumáticos	120\$000
Idem, Idem, com borracha massiça	140\$000
b) Barco para extração de areia	20\$000
Bicicletas	10\$000
c) Canoas para transporte de lenha	50\$000
Carrinho ou carroça de mão	10\$000
Carro de 4 rodas para passageiros	80\$000
Carro de 4 rodas para enterros	70\$000
Idem de 4 rodas particular	50\$000
Carro de eixo móvel (a extinguir-se) concede-se licença tão somente aos que já estão registrados na Prefeitura	15\$000
Carretão de eixo fixo, 4 rodas	90\$000
Carro para condução de carnes	50\$000
Carroça de 2 rodas para lenha, carvão, tijolos, telhas, areia, etc.	70\$000
Carroça para hortaliças e particulares	35\$000
Idem, para bebidas 2 rodas	70\$000
Idem, para bebidas 4 rodas	90\$000
m) Motocicletas	60\$000

s) Semitroly, com aros de borracha, de aluguel	50\$000
Idem, com aros metálicos, de aluguel	60\$000
Idem, com aros de borracha, particular	30\$000
Idem, com aros metálicos, particular	40\$000
t) Trollys de 4 rodas, com aros de borracha	40\$000
Idem de 4 rodas, com aros metálicos	50\$000
p) Placas veículos (tração animal)	2\$000
De automóvel de aluguel	10\$000
De automóvel particular	30\$000

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário a faça publicar.

Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bernardo, em 31 de outubro de 1921.

a) Saladino Cardoso Franco a) Anthero Martins

Prefeito Municipal Secretário